

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 031/CME/2016
APROVADA EM 27.10.2016

Fixa e estabelece normas para operacionalização do Programa de Correção de Fluxo nas Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Lei Nº 377/96 de 18.12.1996, alterada pelas Leis Nº 528 de 07.04.2000 e Nº 1.107 de 30.03.2007;

CONSIDERANDO a LDBEN n. 9.394/96 de em seu Art. 24, inciso V, alínea b que possibilita a aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

CONSIDERANDO a Resolução nº 005/CME/2016 de 05 de maio de 2016 que regulamenta a implantação da LDBEN na Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus;

CONSIDERANDO o Parecer n. 039/CME/2016 da lavra do Conselheiro Tiago Lima e Silva e a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 27.10.2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar e estabelecer normas para operacionalização do Programa de Correção de Fluxo, nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal Ensino de Manaus.

Art. 2º. O Programa de Correção de Fluxo é destinado exclusivamente a estudantes regularmente matriculados nas unidades de ensino municipal e que se encontram, no mínimo, com dois anos de distorção idade/ano nas turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 3º. O Programa de Correção de Fluxo atenderá a duas fases distintas:

§ 1º Primeira Fase atenderá alunos não alfabetizados do 1º ano (sem escolaridade), 3º, 4º e 5º ano;

§ 2º Segunda Fase atenderá alunos alfabetizados do 3º, 4º e 5º ano possibilitando a aceleração dos estudos;

§ 3º A Segunda Fase atenderá alunos alfabetizados do 2º ano oriundos do 1º ano da Primeira Fase.

Art. 4º. O Programa de Correção de Fluxo será organizado de acordo com os seguintes critérios:

I – oitocentas (800) horas, distribuídas por um mínimo de duzentos (200) dias de efetivo trabalho escolar;

II - organização de turmas com o máximo de 25 alunos na faixa etária de 14, 13, 12, 11 a 10 anos, completos até 31 de março do ano letivo;

III - o estudante será submetido a um teste diagnóstico, para verificar o nível de proficiência e definir para qual fase será encaminhado;

IV - os estudantes com deficiência de natureza intelectual, mental, sensorial e altas habilidades, não poderão ser matriculados no Programa de Correção de Fluxo;

V - o estudante cursará somente um ano letivo em cada fase;

VI - o estudante que, ao final do ano letivo, não desenvolver todas as habilidades necessárias para o prosseguimento dos estudos, permanecerá no ensino regular em seu ano de origem;

VII - o estudante que não cumprir 75% de frequência exigida pela legislação educacional, será conduzido ao ano/série de origem.

DO CURRÍCULO

Art. 5º. A organização curricular deverá seguir as Diretrizes Curriculares Nacionais e as habilidades e competências a serem desenvolvidas deverão estar de acordo com a Proposta Curricular da Secretaria Municipal de Educação de Manaus, para o Programa de Correção de Fluxo.

§ 1º O currículo escolar do Programa de Correção de Fluxo, compreende os Componentes Curriculares de Língua Portuguesa, História, Geografia, Ciências, Matemática, Arte, Ensino Religioso e Educação Física.

§ 2º O componente curricular de Educação Física poderá estar a cargo do professor de referência da turma ou de professores licenciados no respectivo componente.

DA AVALIAÇÃO

Art. 6º. O processo de avaliação da aprendizagem será de forma contínua, qualitativa, de caráter processual, formativa, participativa e cumulativa, objetivando o levantamento de informações úteis à regulação do processo ensino-aprendizagem, contribuindo para a efetivação da atividade de ensino, observando-se ainda o processo de desenvolvimento do aluno nos aspectos social, emocional, psicomotor e cognitivo.

§ 1º No processo de ensino-aprendizagem o professor deverá estabelecer estratégias pedagógicas que possibilitem:

I - a garantia da aprendizagem;

II - procedimentos próprios de recuperação paralela e final;

§ 2º Os resultados das avaliações serão registrados bimestralmente no diário de classe e no Sistema de Gestão Educacional do Amazonas/SIGTEAM, utilizando-se os conceitos S (satisfatório) ou NS (não satisfatório).

§ 3º O professor fará o acompanhamento e a avaliação do processo de ensino-aprendizagem por meio dos seguintes instrumentos:

I - Fichas de acompanhamento;

II - parecer descritivo parcial, quando transferido em curso;

III - parecer descritivo final, devendo apresentar uma descrição do desenvolvimento das habilidades, conforme as matrizes de competências com o registro de promovido (alfabetizado) ou retido (não alfabetizado);

IV - um diário de classe para cada turma do Programa de Correção de Fluxo.

Art. 7º. O processo avaliativo do Programa de Correção de Fluxo na Primeira e Segunda Fase acontecerá:

I - por meio de conceitos S (satisfatório) e NS (não satisfatório);

II - a recuperação paralela deverá ser oferecida simultaneamente às avaliações no decorrer do bimestre;

III - a recuperação final será realizada ao final de cada ano letivo.

Art. 8º. O resultado final será registrado ao final de cada ano letivo em forma de conceitos S (satisfatório) ou NS (não satisfatório).

I - o aluno será classificado no ano para o qual apresentou resultado satisfatório;

II - o aluno da Primeira Fase será promovido para o ano seguinte encaminhado imediatamente para a Segunda Fase;

III - o aluno da Segunda Fase poderá ser acelerado em até dois anos.

DA FREQUÊNCIA

Art. 9º. A frequência mínima para promoção no Programa de Correção de Fluxo será de 75% do total de horas letivas.

§ 1º O controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu Regimento devendo:

I - informar ao pai e/ou a mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos que apresentarem o quantitativo de faltas expressivo (03 faltas consecutivas) sem justificativa, para fins de esclarecimentos;

II - encaminhar ao Centro Municipal de Atendimento Sócio Psicopedagógico/CEMASP, a relação de alunos infrequentes;

Art. 10. As unidades de ensino deverão atualizar a frequência dos alunos no SIGEAM (Sistema de Gestão Educacional do Amazonas), dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação/SEMED, até o dia 10 de cada mês, conforme orientações abaixo:

- I - a responsabilidade de lançar os conceitos e faltas dos alunos no SIGEAM é exclusiva da Secretaria das unidades de ensino;
- II - a inserção dos dados de Acompanhamento Mensal e Acompanhamento de Leitura, Escrita e Oralidade será de responsabilidade dos (as) Assessores (as) Pedagógicos (as) das Divisões Distritais Zonais/DDZs.

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 11. As transferências acontecerão preferencialmente entre as unidades de ensino que oferecem o Programa de Correção de Fluxo, observando:

- I - não haverá transferência de aluno da Primeira Fase para a turma de Segunda Fase e vice-versa;
- II - as transferências em curso serão expedidas com a mensuração de conceitos;
- III - ao transferir o aluno de unidade de ensino, deve-se observar a disponibilidade de vaga na turma, tendo em vista que o total de 25 alunos não pode ser ultrapassado;
- IV - no caso de transferência de aluno em curso para as unidades de ensino que não oferecem o Programa de Correção de Fluxo, será de responsabilidade da unidade receptora realização das avaliações para a averiguação dos conhecimentos e habilidades, bem como a atribuição de notas aos bimestres com lacunas;
- V - as transferências em curso para outros Municípios ou Estados devem estar acompanhadas de Parecer Parcial que indiquem o nível de aprendizagem e o ano/série de origem correspondente.

Art. 12. Serão documentos de Transferência do aluno do Programa de Correção de Fluxo:

- I - quando transferido no decorrer do ano letivo: Histórico Escolar, Ficha de acompanhamento e Parecer Descritivo Parcial;
- II - quando transferido ao final do ano letivo: Histórico Escolar e Parecer Descritivo Final.

DA CARGA HORÁRIA

Art. 13. A carga horária será de quatro (04) horas de efetivo trabalho pedagógico em sala de aula.

Art. 14. Os alunos do Programa de Correção de Fluxo poderão também participar de atividades extra-classes no contraturno de estudo.

§ 1º As aulas não poderão ser interrompidas para ensaios e outras atividades que prejudiquem o fluxo.

§ 2º Caso não ocorra a ministração de alguma aula, é impreterível que haja reposição no contraturno ou aos sábados.

DO PLANEJAMENTO

Art. 15. O Planejamento de Ensino será previsto no Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação/SEMED e acontecerá a cada 30 (trinta) dias letivos, em horário integral, devendo ser:

- I - acompanhado pelos tutores;
- II - entregues ao final da Reunião para os (as) Assessores (as) Pedagógicos (as) das Divisões Distritais Zonais/DDZs;
- III - elaborado de acordo com a Proposta Pedagógica do Programa de Correção de Fluxo;
- IV - contemplar a Rotina de Atividades do Programa: Acolhida, Curtindo a leitura, Revendo a lição de casa, Desenvolvimento das aulas, Revisão do dia e para casa.

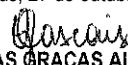
Art. 16. Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, em seus setores responsáveis.

Art. 17. Os efeitos desta Resolução retroagem ao ano letivo de 2015.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Manaus, 27 de outubro de 2016.


MARIA DAS GRAÇAS ALVES CASCAIS
 Presidente do CME/Manaus

RESOLUÇÃO N. 032/CME/2016 APROVADA EM 24.11.2016

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 377, de 18.12.1996 e alterada pelas Leis nº. 528, de 07.04.2000 e nº. 1.107, de 30.03.2007,

CONSIDERANDO o teor do Art. 23, § 2º e Art. 24, inciso I da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9394/96;

CONSIDERANDO o Processo Nº 061/2016-CME/MANAUS, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Manaus;


CONSIDERANDO o Parecer Nº 040/2016-CME/MANAUS da lavra do Conselheiro Lucas Pinheiro Bastos e Decisão da Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 24.11.2016.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Calendário Escolar Especial 2016 da Escola Municipal Áureo Nonato – Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Município de Manaus/AM.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 24 de novembro de 2016.


MARIA DAS GRAÇAS ALVES CASCAIS
 Presidente do CME/Manaus

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E DESENVOLVIMENTO

(*) EXTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 002/2013, celebrado em 28/10/2016.
2. **CONTRATANTES:** O Município de Manaus, por intermédio do Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa - FUMIPEQ e a Empresa Taurus Segurança e Vigilância LTDA-ME.
3. **OBJETO:** Dilação do prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2013, por mais 12(doze) meses, referente à prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, resultante do Pregão Presencial nº 079/2013-CML/PM-CGL, para atender as necessidades deste Fundo.
4. **VALOR:** R\$ 231.155,40 (duzentos e trinta e um mil, cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).
5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Nota de Empenho nº 2016NE00337, no valor de R\$ 38.525,90 (trinta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa centavos) de 28/10/2016, à conta da rubrica orçamentária: UO: 21900, Programa de Trabalho: 11.122.4002.2358.0000, Fonte: 0210000, Natureza Despesa 33903977, ficando o saldo remanescente a ser empenhado posteriormente, conforme liberação de cota a ser autorizado pela SEMEF.